



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

### **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**Processo nº 499/2022**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19, Lei Municipal 1953/2021 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, Lei 13.979/2020, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	<b>“MENOR PREÇO POR ITEM”</b>
Objeto:	<b>PROCESSO LICITATÓRIO, EMBASADO NAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, NÃO PACTUADOS E DE ALTO CUSTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE.</b>

### **SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES**

Dia:	<b>01 de junho de 2022</b>
Hora:	<b>08:30 horas (Horário de Brasília – DF)</b>
Site:	<b><a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a></b>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).</b>

### **LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

### **RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local **“CIDADÃO – Editais e Licitações”**.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**AVISO IMPORTANTE**

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexecutáveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

O **Município de Primavera do Leste**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, através da pregoeira Maria Aparecida Montes Canabrava designado pela Portaria nº 032/2022 de 02 de janeiro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on - line – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Recebimento das propostas:** A partir da publicação;

**Do encerramento do recebimento das propostas:** 01 de junho de 2022 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF);

**Início da sessão de disputa de preços:** 01 de junho de 2022, às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF).

**Endereço eletrônico da disputa:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

**1.1.** Processo licitatório, embasado nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, para futura e eventual aquisição de medicamentos pactuados, não pactuados e de alto custo para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de assistência social de Primavera do Leste.

**1.2.** A licitação será composta de vários itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, ficando facultado às empresas a participação em quantos itens lhe interessar;

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

**1.4.** Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados;

**1.5.** As quantidades máximas constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total;

**1.6.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste não se obriga a contratar os materiais relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa de preços praticados pela Administração Pública e junto à empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total de estimado em : **R\$ 17.254.597,75 (Dezessete milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais com setenta e cinco centavos).**

2.2. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e provenientes de Convênio Federal e Estadual na dotação orçamentária relacionada abaixo:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 1500	MATERIAL DE CONSUMO
Solicitação	02/2022 03/2022 04/2022	

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade executora	08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 1500	MATERIAL DE CONSUMO
Solicitação	121/2022	

**SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do **Termo de Referencia** - ANEXO I do presente Edital;

3.1.2. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos na Lei Municipal 1.953/2021 e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.1.3. Em consonância com o Anexo IV da Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015 pertencem a regionalidade da REGIÃO V – SUDESTE as cidades: Rondonópolis (Cidade Polo), Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São José do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Taquari.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 3.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais;
- 3.3.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I deste edital, elaborado pela Central de Compras da Prefeitura Municipal;
- 3.4.** Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital;
- 3.5.** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis;
- 3.6.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Primavera do Leste/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 3.7.** Não poderão participar deste **Pregão**:
- 3.7.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.7.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.7.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.7.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 3.7.5.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.7.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.7.7.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.7.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.7.9.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 3.7.10.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.7.11.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.7.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

19 de julho de 2012.

**3.7.13.** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

**3.7.14.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
- b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**3.8.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

**a)** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 165,41	R\$ 211,58	R\$ 288,71	R\$ 407,15

**b)** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

#### **SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via *internet*;

**4.1.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**4.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 3.9.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**4.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

**a)** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** e à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**4.6.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

**4.7.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

**4.7.1.** A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

**4.7.2.** A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

**4.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Pregão**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

**5.1.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

**5.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.3.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço unitário de cada item da proposta** já considerado e incluso todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**5.4.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

**5.5.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**5.6.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

**5.8.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

**5.8.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

**5.8.2.** Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.9.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

**5.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.11.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

**5.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**5.14. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital.**

**5.14.1.** Considerando que o sistema permite a comunicação com o Pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o Pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

**5.15.** A regra disposta no item 5.14.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o Pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

**5.16.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**5.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;**

**5.18.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e as especificações constantes do **Anexo I DO EDITAL**, prevalecerão as últimas;

**5.19.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

**5.20.** Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

**5.20.1.** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

**5.21.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

**5.22.** Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

**5.22.1.** Preço unitário de cada item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I DO EDITAL**;

**5.22.2.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**5.22.3.** Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do **Anexo I DO EDITAL**, incluindo marca, modelo (se for exigido) e outros elementos que identifiquem e constatem as discriminações dos produto e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**5.22.4.** Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o edital. (se este for o caso).

**5.22.5.** Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

**5.23.** A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.24.** O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.24.1.** O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

**5.25.** No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA e MODELO para todos os itens ofertados, conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação.

**5.26.** Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

**5.27.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica.

## **SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**6.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

**6.4.** **Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o Pregoeiro não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.**

## **SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**7.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**8.1.** Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item (ns) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.1.1.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM;

**8.1.2.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

**8.2.** A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo Pregoeiro(a).

**8.3.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**8.4.** A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**8.7.1.** O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**8.8.** O Item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência, de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, determinado pelo Pregoeiro(a). Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no modo de disputa aberto, o qual terá a duração mínima de 10 (dez) minutos.

**8.8.1.** O tempo de que trata o item 8.8, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos 2 (dois) últimos minutos do período de duração;

**8.8.2.** O período de duração da disputa será prorrogado automaticamente por mais 2 (minutos) sempre que houver lance enviado no período de prorrogação de que trata o subitem 8.8.1;

**8.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances nos termos do subitem 8.8.1. a disputa será encerrada automaticamente;

**8.8.4.** Encerrada a disputa sem a prorrogação automática pelo sistema na forma do subitem 8.8.1. o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**8.8.5.** Quando da formulação de lances pelos licitantes deverá ser observado o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real) entre os lances na plataforma eletrônica LICITANET.

**8.9.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

**8.10.** A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**8.11.** Após encerrada a face de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

**8.12.** Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**9.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**9.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**9.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1.** O(a) **Pregoeiro(a)** encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;
- 10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;
- 10.3.** A licitante vencedora deverá encaminhar no prazo máximo de 4 (quatro) horas resposta à contraproposta apresentada pelo Pregoeiro.

**SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 11.1.** Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo IV do Edital;
- 11.1.1.** O encaminhamento se dará através do site LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.
- 11.1.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 26 do Decreto 10.024/19;
- 11.1.2.** Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado ao Pregoeiro, ser utilizado o envio da documentação relacionada à proposta para o e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br).
- 11.2.** A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada em arquivo único, até às 12 (doze) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** e, informar no campo “chat mensagem” que enviou a documentação no site LICITANET, sob pena de desclassificação, ou, se for solicitado pelo Pregoeiro, por email – [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br);
- 11.2.1.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares, na forma do §9º do art. 26 do Decreto 10.024/19, no prazo estipulado no item 10.3. deste edital, para o envio pelo LICITANET ou por e-mail, contados a partir do momento da convocação no CHAT (sala de disputa).
- 11.3.** Os documentos remetidos ao email [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento:
- 11.3.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Primavera do Leste, situado na Rua Maringá nº 444 - Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
- 11.3.2.** Caso a empresa envie a documentação via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. “SEDEX”), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste possa transmitir ao Pregoeiro correspondente;
- 11.3.3.** A licitante que apresentar documentação autenticada por processo de autenticação digital feita por Cartório competente, com comprovante de autenticação na forma eletrônica devidamente instruído no processo fica dispensada do envio da documentação física na forma do item 13.2. deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**11.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

- a)** contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b)** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c)** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- d)** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**d.1.)** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**d.2.)** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**11.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**11.6.** A proposta deverá estar de acordo com a convenção coletiva da categoria a ser contratada;

**11.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.9.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**11.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**11.13.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

**11.14.** Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (ns).

**11.15.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**11.16.** O Pregoeiro poderá fixar prazo a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município;

**11.17.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

**11.18.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, ou com preços manifestamente inexeqüíveis;

## **SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União  
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

c) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União  
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça  
([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.1.1** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.1.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.2.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.3.** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o CRC, em relação à habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.

**12.4.** Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

**12.4.1.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**12.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.6.** Os licitantes que **não tiverem CRC - Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT devidamente válido, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

**12.7. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo IV** deste Edital);

**a.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei (**Anexo V** deste Edital);

**b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (**conforme modelo Anexo III**);

**c)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo III**);

**d)** **Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

**e)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

**g)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**h)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) **Alvará** de Localização e Funcionamento;

**12.8. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**12.8.1.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.8.2.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

**12.9. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):**

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;
- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D.

**4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**

- - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**5º) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).**

**I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.**

**6º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;**

**b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;**

**b.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**b.2)** Para a licitante que apresentar certidão que não contenha data de validade em seu corpo deverá ser observado o disposto no item **12.23.** deste edital.

**c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**12.10.** Os licitantes que **TIVEREM ou NÃO CRC - Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT devidamente válido, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

**a) Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

**a.1)** O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

- b)** Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;
- c)** Alvará Sanitário;
- d)** Certidão de Regularidade expedida pelo CRF - Conselho Regional de Farmácia;
- e)** Comprovação de que dispõe de veículos adequados para o transporte dos materiais ou de que possui contrato com transportadora apta a prestar este tipo de serviço, **a ser apresentado no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.**

**12.11.** Ainda que a licitante apresente Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, expedida pelo Município de Primavera do Leste, **deverá** apresentar os documentos relativos a **Qualificação Técnica** nos documentos de habilitação. O CRC deverá conter vencimento dos referidos documentos, sendo que a data de emissão deverá estar no sistema de onde o CRC é impresso. **Se vencidos será necessário à apresentação de novos documentos;**

**12.12.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), até o horário de abertura da Sessão Pública;

**12.12.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.12.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.14.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.19.** Haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.20.** As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

**12.21.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

**12.22.** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

a) somente serão aceitas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame.

**12.23.** Os documentos que **não possuírem prazo de validade**, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**12.23.1.** Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

**12.24.** Não serão aceitos “*protocolos de entrega*” ou “*solicitação de documento*” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

**12.25.** O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;

*Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.*

**12.26.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **SEÇÃO XIII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**13.1.** Os documentos relativos à habilitação e a proposta do licitante vencedor devidamente ajustada, solicitados na seção XI e XII deste Edital, deverão ser remetidos via sistema LICITANET, até o horário de abertura da Sessão Pública, com posterior encaminhamento do original ou cópias autenticadas, observados os prazos legais pertinentes.

**13.2.** Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas juntamente com a original da proposta de preços, contendo as exigências deste edital, devidamente atualizada com o último lance, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita (anexo IV), para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Coordenadoria de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2022

Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT

CEP 78850-000

A/C Pregoeiro Sr. ....

**13.3.** Caso a empresa envie a documentação via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. “SEDEX”), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste possa transmitir ao Pregoeiro correspondente;

**13.4.** A licitante que apresentar documentação autenticada por processo de autenticação digital feita por Cartório competente, com comprovante de autenticação devidamente instruído no processo fica dispensada do envio da documentação física na forma do item 13.2. deste edital;

**13.5.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

### **SEÇÃO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**14.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos produtos entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;

**14.2.** A fiscalização dos materiais e/ou serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, a ser designado pela Prefeitura Municipal, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

### **SEÇÃO XV – DO RECURSO**

**15.1.** Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

**15.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**15.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.4.** Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Pregão Eletrônico nº 50/2022 franqueada aos interessados;

**15.5.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente;

**15.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **SEÇÃO XVI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**16.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC ou outro documento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

**17.2.** A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito Municipal de Primavera do Leste – MT;

**SEÇÃO XVIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**18.2.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**18.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**18.4.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **06 (seis) meses**, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;

**18.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência nº 093/2020, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

**18.6.** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

**18.7.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação**, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**18.8.** A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**18.9.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

### **SEÇÃO XIX – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018 e no Decreto Federal nº 7.892/2013;

**19.2.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

**19.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**19.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame**, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**19.5.** A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações e Contratos.

### **SEÇÃO XX – DOS ACRÉSCIMOS**

**20.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**20.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**20.4.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **SEÇÃO XXI – DO CONTROLE DE PREÇOS**

**21.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

parágrafos do Decreto Federal nº 7.892/2013;

**21.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**21.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**21.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**21.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**21.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**21.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**21.4.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**21.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**21.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;

**21.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**SEÇÃO XXII – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**22.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**22.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**22.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o registro será cancelado:

**22.2.1.** Quando o proponente:

**22.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**22.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**22.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**22.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**22.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**22.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**22.4.1.** Por razão de interesse público; ou

**22.4.2.** A pedido do fornecedor.

### **SEÇÃO XXIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**23.1.** Após a homologação da licitação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

**23.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**23.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**23.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**23.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**23.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**23.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**23.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**23.5.** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

**23.6.** Previamente à contratação a Administração realizarão consultas para identificarem possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**23.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **SEÇÃO XXIV- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**24.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**24.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital;

**24.3.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

**24.4.** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

#### **SEÇÃO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**25.1.** Fornecer os itens de acordo com o edital.

**25.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**25.3.** Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

**25.4.** Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

**25.5.** Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

**25.6.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**25.7.** Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

contratada substituir imediatamente o recusado **OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS (VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).**

**25.8.** O material deverá ser entregue embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e dever-se-á observar as normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

**25.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais novos e de primeira qualidade, atendendo os requisitos e observando as normas constantes nesse instrumento e seus anexos;

**25.10.** Reparar, corrigir e/ ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte ou de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**25.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

### **SEÇÃO XXVI – DO PAGAMENTO**

**26.1.** O pagamento dos produtos será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**26.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**26.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**26.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**26.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**26.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**26.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

**26.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

**26.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo em até 05(cinco) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 26.4, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**26.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 26.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**26.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

**26.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**26.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**26.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**26.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**26.11.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas;

**26.12.** A Prefeitura Municipal, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**26.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

### **SEÇÃO XXVII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**27.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**Parágrafo Segundo:** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06 (seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

**Parágrafo Quarto:** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**Parágrafo Quinto:** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Parágrafo Sexto:** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**SEÇÃO XXVIII – DO FORNECIMENTO**

caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos e serviços cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do serviço e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

**28.2.** O setor requisitante dos produtos, tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

**28.3.** Em caso da empresa apresentar produtos que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

**28.4.** Na hipótese do item 28.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os produtos pelo preço da primeira colocada; e;

**28.5.** Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do item 18.2., não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os produtos pelo preço por ela cotado;

**28.6.** Os produtos serão parcelados, de acordo com solicitação da secretaria participante, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços;

**SEÇÃO XXIX – DAS SANÇÕES**

**29.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 29.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,
- 29.1.2.** quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 29.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 29.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 29.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 29.1.6.** não mantiver a proposta;
- 29.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 29.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**29.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**29.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**29.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**29.3.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**29.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**29.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**29.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**29.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**29.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

**29.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**29.7.** O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**29.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**29.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**29.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**29.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC, Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**29.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**SEÇÃO XXX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**30.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**30.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no proctolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**30.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

**30.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**30.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no proctolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**30.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**30.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**SEÇÃO XXXI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**31.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**31.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**31.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**31.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**31.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**31.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**31.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**31.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**31.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**31.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**31.11.** Todos os atos pertinentes ao processo licitatório observarão o horário de expediente do Órgão, qual seja das 07:00 às 13:00 horas. Desta feita, não será aceito pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações protocolizados no último dia previsto após o horário de expediente;

**31.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**31.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

**31.14.** Todos os atos pertinentes ao processo licitatório observarão o horário de expediente do Órgão, qual seja das 07:00 às 13:00 horas. Desta feita, não será aceito pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações protocolizados no último dia previsto após o horário de expediente;

**31.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>;

**31.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo Declaração Requisitos Legais;

Anexo IV – Modelo Declaração Superveniência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Requerimento Tratamento Diferenciado ME/EPP;

Anexo VI – Modelo do Recibo de Retirada de Edital;

Anexo VII – Modelo Atestado (Declaração) Capacidade Técnica;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX - Minuta do Contrato.

## **SEÇÃO XXXII – DO FORO**

**32.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Primavera do Leste - MT, 19 de maio de 2022

**Maria Aparecida Montes Canabrava**  
Pregoeira

**Wender de S. Barros**  
Membro da Equipe  
de Apoio

**Silvia A. A. de Oliveira**  
Membro da Equipe  
de Apoio







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 052/2022**

**1. OBJETO**

1.1 Processo licitatório, embasado nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, NÃO PACTUADOS E DE ALTO CUSTO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se tal aquisição desses medicamentos para suprir as necessidades da população do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que são atendidos nas Farmácias das Unidades Básicas, no Pronto Atendimento (UPA), na Farmácia Central, nas Clínicas Oftalmológicas, no (CEMOC) Centro de Especialidades Municipal Osvaldo Cruz e para atender a mandados judiciais e parecer Social de toda a Rede de Saúde.

2.2 Hoje o município de Primavera do Leste é referência e atende a pacientes da região o que leva a um aumento da demanda por medicamentos para dar atendimento adequado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3 Justifica-se ainda a aquisição de tais medicamentos visando atender os idosos abrigados no setor Casa Lar do Idoso de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Sendo que em sua maioria os idosos abrigados e assistidos por essa secretaria, não podem ficar um dia sem o atendimento de suas necessidades no caso o uso dos medicamentos de alta complexidade.

2.4 A presente aquisição dos itens licitados, será para atender a toda a rede de saúde pública de Primavera do Leste pelo período de 12 meses.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**COTAÇÃO 34/2022**

**VALOR MEDIANA**

ITEM	CÓD	PRODUTO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	44278	(EXODUS) DEESCITALOPRAM 10MG ** Marca Sugerida ACHÈ	360	CP	R\$ 1,40	R\$ 504,00
02	22783	ACEBROFILINA 5 MG/ML ** 5 MG ML XAROPE INFANTIL 120 ML	600	FR	R\$ 24,66	R\$ 14.796,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

03	19048	ACETILCISTEINA(MUCOCETIL) 600MG 5GR	192	ENV	R\$ 2,04	R\$ 391,68
04	40544	ACETILCISTEÍNA 100 MG/M ** 100 MG ML SOLUCAO INJETAVEL 3ML	480	AMP	R\$ 9,93	R\$ 4.766,40
05	40532	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO - 120 ML ** 20 MG ML XAROPE PEDIATRICO 120 ML	400	FR	R\$ 12,99	R\$ 5.196,00
06	49337	ACICLOVIR 250MG FR/AMP	100	FR	R\$ 41,58	R\$ 4.158,00
07	19262	ACICLOVIR, 200 MG	20.000	CP	R\$ 1,76	R\$ 35.200,00
08	18534	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	510.000	CP	R\$ 0,10	R\$ 51.000,00
09	18536	ACIDO FÓLICO 5 MG	220.000	CP	R\$ 0,25	R\$ 55.000,00
10	18537	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/M ** SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.200	AMP	R\$ 16,07	R\$ 35.354,00
11	19298	ACIDO VALPROICO 500 MG	72.000	CP	R\$ 1,01	R\$ 72.720,00
12	48302	ACTILYSE 50 MG	20	FR	R\$ 2.762,71	R\$ 55.254,20
13	54430	ADAPTIS COLIRIO 1% FRASCO COM 10 ML	24	FR	R\$ 53,00	R\$ 1.272,00
14	54431	ADAPTIS GEL OFTALMICO ESTERIL 10G	12	TB	R\$ 42,90	R\$ 514,80
15	18441	AGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	80.000	FR	R\$ 0,55	R\$ 44.000,00
16	18539	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL - 10 ML	5.000	FR	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00
17	18538	ALBENDAZOL 400 MG - ** COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	14.000	CP	R\$ 1,99	R\$ 27.860,00
18	23712	ALBUMINA HUMANA 20% ** INJETAVEL - 50 ML	350	UN	R\$ 140,25	R\$ 49.087,50
19	18899	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	15.000	CP	R\$ 2,15	R\$ 32.250,00
20	54437	ALENIA	720	CPS	R\$ 2,27	R\$ 1.634,40
21	19428	ALOPURINOL 300 MG	40.000	CP	R\$ 1,35	R\$ 54.000,00
22	22092	AMBROXOL SAL CLORIDRATO 3 MG/ML ** XAROPE INFANTIL - 120 ML	450	FR	R\$ 8,99	R\$ 4.045,50
23	18276	AMBROXOL SAL CLORIDRATO 6 MG/ML ** XAROPE ADULTO - 120 ML	400	FR	R\$ 9,99	R\$ 3.996,00
24	18542	AMINOFILINA 100 MG	20.000	CP	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
25	18247	AMIODARONA 200 MG	65.000	CP	R\$ 0,80	R\$ 52.000,00
26	18544	AMIODARONA 50MG/ML ** INJETÁVEL	1.500	AMP	R\$ 1,68	R\$ 2.520,00
27	18396	AMITRIPTILINACLORIDRATO 25 MG	210.360	CP	R\$ 0,30	R\$ 63.108,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

28	19544	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG	12.000	CP	R\$ 0,71	R\$ 8.520,00
29	18545	AMOXICILINA 500MG CAPSULAS	90.000	CPS	R\$ 0,48	R\$ 43.200,00
30	18780	AMOXICILINA, 50MG/ML ** PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60 ML	3.200	FR	R\$ 13,49	R\$ 43.168,00
31	23382	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 25MG + 6,25MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 75 ML	1.800	FR	R\$ 12,00	R\$ 21.600,00
32	23438	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 875MG + 125MG	31.000	CPS	R\$ 5,40	R\$ 167.400,00
33	18436	AMPICILINA 1 G **INJETÁVEL	1.500	AMP	R\$ 4,24	R\$ 6.360,00
34	18546	AMPICILINA 500 MG	5.019	CP	R\$ 0,99	R\$ 4.968,81
35	18314	AMPICILINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML- FR 60 ML	200	FR	R\$ 8,68	R\$ 1.736,00
36	18883	ANLÓDIPINO BESILATO 10 MG	170.000	UN	R\$ 1,17	R\$ 198.900,00
37	18965	ANLÓDIPINO BESILATO 5 MG	230.000	CP	R\$ 0,38	R\$ 87.400,00
38	17441	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML **SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	AMP	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00
39	23687	AZATIOPRINA 50 MG	900	CP	R\$ 1,98	R\$ 1.782,00
40	19549	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600 MG + DILUENTE + SERINGA DOSADORA - 15 ML	3.500	FR	R\$ 27,45	R\$ 96.075,00
41	18430	BACLOFENO 10 MG	4.000	CP	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
42	18270	BECLOMETASONA DIPROPIONATO APRESENTAÇÃO SPRAY ORAL, DOSAGEM 250MCG	950	FR	R\$ 39,90	R\$ 37.905,00
43	18515	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI, INJETÁVEL + ÁGUA PARA INJEÇÃO	9.600	AMP	R\$ 7,00	R\$ 67.200,00
44	18494	BETAMETASONA DIPROPIONATO ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 5MG + 2MG ** INJETÁVEL - 1 ML	3.500	UN	R\$ 20,54	R\$ 71.890,00
45	19152	BETAMETAZONA+MAL. DEXCLORFENIRAMINA 0,25MG+2MG/5M L FR 120 ML	3.200	FR	R\$ 9,99	R\$ 31.968,00
46	18530	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	1.000	AMP	R\$ 0,95	R\$ 950,00
47	18394	BIPERIDENO 2 MG	33.000	CP	R\$ 0,56	R\$ 18.480,00
48	19421	BIPERIDENO CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV AMP 1 ML	300	AMP	R\$ 3,32	R\$ 996,00
49	19308	BROMAZEPAM 6 MG	360	CP	R\$ 0,46	R\$ 165,60
50	18855	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS ** FR 20ML	400	FR	R\$ 9,67	R\$ 3.868,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

51	18552	<b>BROMOPRIDA 5 MG/ML</b> ** INJETAVEL 2 ML	14.000	AMP	R\$ 4,50	R\$ 63.000,00
52	18993	<b>BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG</b>	720	CP	R\$ 1,60	R\$ 1.152,00
53	19045	<b>CABERGOLINA 0,5 MG COMP</b>	96	CP	R\$ 10,98	R\$ 1.054,08
54	18778	<b>CAPTOPRIL 50 MG</b>	450.000	CP	R\$ 0,38	R\$ 171.000,00
55	18502	<b>CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO</b>	320.000	CP	R\$ 0,25	R\$ 80.000,00
56	18445	<b>CARBAMAZEPINA 200 MG</b>	18.445	CP	R\$ 0,65	R\$ 11.989,25
57	19545	<b>CARBAMAZEPINA 20 MG/ML **</b> SUSPENSA ORAL 100 ML	1.200	FR	R\$ 23,57	R\$ 28.284,00
58	19258	<b>CARBONATO DE CALCIO ASSOCIADO</b> COM VITAMINA D3 600 MG + 400 UI	30.000	CP	R\$ 1,38	R\$ 414.000,00
59	19328	<b>CARBONATO DE LITIO 300 MG</b>	40.000	CP	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00
60	23787	<b>CARVEDILOL 12,5 MG</b>	85.000	CP	R\$ 0,45	R\$ 38.250,00
61	18923	<b>CARVEDILOL 3,125 MG</b>	81.080	CP	R\$ 0,33	R\$ 26.756,40
62	19039	<b>CARVEDILOL 6,25 MG</b>	90.720	CP	R\$ 0,49	R\$ 44.452,80
63	13077	<b>CASTANHA DA INDIA ** 30 CPS</b>	12	UN	R\$ 1,97	R\$ 23,64
64	2063	<b>CEFALEXINA 500 MG</b>	190.000	CP	R\$ 0,60	R\$ 114.000,00
65	48307	<b>CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO</b> ORAL 60ML	2.100	FR	R\$ 17,45	R\$ 36.645,00
66	23140	<b>CEFTRIAXONA SODICA 1G +DILUENTE</b>	30.000	AMP	R\$ 17,22	R\$ 516.600,00
67	18411	<b>CETAMINA CLORIDRATO 50 MG/ML **</b> SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	250	FR	R\$ 52,00	R\$ 13.000,00
68	19553	<b>CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 20 M/ML</b> - FR 100ML	1.200	FR	R\$ 7,94	R\$ 9.528,00
69	18765	<b>CETOCONAZOL 20 MG/G CREME</b> TOPICO - 30GR	3.200	UN	R\$ 7,50	R\$ 24.000,00
70	18569	<b>CETOCONAZOL 200 MG</b>	31.000	CP	R\$ 0,74	R\$ 22.940,00
71	19296	<b>CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO P/</b> INJETÁVEL ENDOVENOSO	22.000	AMP	R\$ 5,58	R\$ 122.760,00
72	23661	<b>CETOPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO</b> INJETÁVEL INTRAMUSCULAR	6.200	AMP	R\$ 3,77	R\$ 23.374,00
73	18839	<b>CIANOCOBALAMINA ASSOCIADA COM</b> DEXAMETASONA PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA	2.600	AMP	R\$ 6,67	R\$ 17.342,00
74	18934	<b>CIPROFIBRATO 100 MG</b>	600	CP	R\$ 0,38	R\$ 228,00
75	23890	<b>CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 2</b> MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 100ML	2.000	UN	R\$ 20,58	R\$ 41.160,00
76	18821	<b>CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500</b> MG	70.000	CP	R\$ 0,66	R\$ 4.200,00
77	44871	<b>CITALOPRAM 20 MG</b>	720	CP	R\$ 0,56	R\$ 403,20
78	53837	<b>CLINDAMICINA DE 300 MG</b> COMPRIMIDO	2.000	CP	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
79	18772	<b>CLONAZEPAM 2 MG</b>	170.000	CP	R\$ 0,20	R\$ 34.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

80	18337	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL- GOTAS FR 20ML	2.800	FR	R\$ 5,99	R\$ 16.772,00
81	48558	CLONIDINA CLORIDRATO 0,1MG	750	CP	R\$ 0,25	R\$ 187,50
82	23525	CLOPIDOGREL 75 MG	3.000	CP	R\$ 1,48	R\$ 4.440,00
83	52814	CLOPIXOL DEPOT 200MG/ML (ZUCLOPENTIXOL)	30	AMP	R\$ 104,18	R\$ 3.125,40
84	2045	CLORANFENICOL1G PÓ LIOFILO PARA INJETAVEL 2ML	300	AMP	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
85	19113	CLORETO DE POTASSIO LIBERAÇÃO LENTA 600MG **SLOW K 600MG	300	CP	R\$ 0,74	R\$ 222,00
86	18745	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	4.000	FR	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
87	18853	CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUCAO INJETAVEL 1000 ML DE SOLUCAO - BOLSA FLEXIVEL SISTEMA FECHADO	7.000	FR	R\$ 11,89	R\$ 83.230,00
88	18808	CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUCAO INJETAVEL 250 ML DE SOLUCAO - BOLSA FLEXIVEL SISTEMA FECHADO	45.000	FR	R\$ 5,06	R\$ 227.700,00
89	18807	CLORETO DE SODIO 0,9 %SOLUCAO INJETAVEL 500 ML DE SOLUCAO - BOLSA FLEXIVEL SISTEMA FECHADO	43.000	FR	R\$ 7,73	R\$ 332.390,00
90	23584	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL 100 ML DE SOLUCAO B FLEXIVEL	42.000	FR	R\$ 3,44	R\$ 144.480,00
91	18746	CLORETO DE SODIO 20%, ** SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	4.600	AMP	R\$ 0,92	R\$ 4.232,00
92	23820	CLORETO DE SODIO 0,9% **SOLUCAO NASAL 30 ML	500	FR	R\$ 1,20	R\$ 600,00
93	19321	CLORPROMAZINA 100 MG	35.000	CP	R\$ 0,46	R\$ 16.100,00
94	18377	CLORPROMAZINA DOSAGEM 5, APRESENTACAO ** SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML EV/IM	1.200	AMP	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
95	41285	CLOZAPINA 100MG	360	CP	R\$ 4,86	R\$ 1.749,60
96	21827	COLAGENASE 0,6UI/G POMADA 30 G	1.500	TB	R\$ 30,26	R\$ 45.390,00
97	18105	COLAGENASE ASSOCIADA COM CLORANFENICOL 0,6UI + 1% POMADA VAGINAL + APLICADOR - 30 G	1.800	TB	R\$ 52,00	R\$ 93.600,00
98	54427	COLIRIO SYSTANE - FRASCO COM 15 ML	12	FR	R\$ 64,37	R\$ 772,44
99	18742	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR - 120 ML	400	FR	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
100	4523	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	6.000	TB	R\$ 10,29	R\$ 61.740,00
101	23723	DEXAMETASONA 4 MG	56.000	CP	R\$ 1,55	R\$ 86.800,00
102	18796	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML ** SOLUCAO ORAL FR 100 ML	5.200	FR	R\$ 6,44	R\$ 33.488,00
		DEXPANTENOL 50 MG/G POMADA				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

103	18770	**BISN 30G	120	TB	R\$ 6,99	R\$ 838,80
104	18915	DI-HIDROERGOCRISTINA MESILATO 6MG	400	CP	R\$ 5,12	R\$ 2.048,00
105	19019	DIAMICRON MR (GLICLAZIDA)	360	CP	R\$ 1,87	R\$ 673,20
106	816	DIAZEPAM 10 MG	90.000	CP	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00
107	23721	DIAZEPAM 5 MG	15.000	CP	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
108	18397	DIAZEPAM 5MG/ML ** SOLUCAO INJETAVEL 2ML	3.200	AMP	R\$ 0,83	R\$ 2.656,00
109	18771	DICLOFENACO SAL DIETILAMONIO 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10MG/G DO SAL POTASSICO ** GEL -TUBO 60 G	300	TB	R\$ 8,13	R\$ 2.439,00
110	18580	DICLOFENACO SAL POTASSICO 25MG/ML ** SOLUCAO INJETAVEL	10.000	AMP	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00
111	23237	DILTIAZEM CLORIDRATO 60 MG	600	CP	R\$ 0,39	R\$ 234,00
112	18421	DIMENIDRINATO APRESENTACAO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG 50MG/ML TIPO MEDICAMENTO ** SOLUCAO INJETAVEL - 1ML	1.100	AMP	R\$ 2,37	R\$ 2.607,00
113	18525	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE +FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML ** SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	9.800	AMP	R\$ 3,33	R\$ 32.634,00
114	19036	DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450MG + 50MG	780	CP	R\$ 1,00	R\$ 780,00
115	5673	DIPIRONA SODICA 500 MG	450.000	CP	R\$ 0,35	R\$ 157.500,00
116	18571	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML ** SOLUCAO ORAL (GOTAS) 20 ML	9.600	FR	R\$ 5,49	R\$ 52.704,00
117	23417	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG (DEPAKOTE)	360	CP	R\$ 2,83	R\$ 1.018,80
118	18928	DOMPERIDONA 10MG	720	CP	R\$ 0,16	R\$ 115,20
119	18776	DOPAMIN 5 MG/ML **SOLUCAO INJETAVEL - 10 ML	400	AMP	R\$ 16,54	R\$ 6.616,00
120	53513	DOXAZOSINA+FINASTERIDA DUOMO HP 2/5MG	360	CP	R\$ 3,35	R\$ 1.206,00
121	54487	DURANA VIR - 800 MG	12	CX	R\$ 0,00	R\$ 0,00
122	18508	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	200.000	CP	R\$ 1,12	R\$ 224.000,00
123	18510	ENALAPRIL MALEATO 5 MG	220.000	CP	R\$ 0,33	R\$ 72.600,00
124	18522	EPINEFRINA 1MG/ML ** SOLUCAO INJETAVEL - 1 ML	3.000	AMP	R\$ 2,45	R\$ 7.350,00
125	18740	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG	42.000	CP	R\$ 0,66	R\$ 27.720,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

126	18310	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM 6,67MG 333MG/ML, INDICAÇÃO ** SOLUÇÃO ORAL - 20 ML	1.000	FR	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
127	18551	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250MG	60.000	CP	R\$ 0,66	R\$ 39.600,00
128	18365	ESOMEPRAZOL SAL MAGNÉSICO 40 MG	500	CP	R\$ 3,54	R\$ 1.770,00
129	18911	ESPIRONOLACTONA 25 MG	100.000	CP	R\$ 0,36	R\$ 36.000,00
130	19562	EXTRATO MEDICINAL GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 5%, ** XAROPE - 100 ML	1.800	FR	R\$ 12,90	R\$ 23.220,00
131	19517	FENITOINA SÓDICA 100 MG	55.000	CP	R\$ 0,23	R\$ 12.650,00
132	18800	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG	90.000	CP	R\$ 0,35	R\$ 31.500,00
133	18485	FENOBARBITAL SÓDICO 200 MG/ML ** SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	AMP	R\$ 4,36	R\$ 2.180,00
134	18336	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML ** SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20 ML	400	FR	R\$ 7,25	R\$ 2.900,00
135	18549	FENOTEROL BROMIDRATO 0,25 MG/ML ** SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	250	FR	R\$ 6,85	R\$ 1.712,50
136	18823	FLUCONAZOL 150 MG	14.000	CP	R\$ 1,50	R\$ 21.000,00
137	18472	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML ** SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 ML	100	AMP	R\$ 150,77	R\$ 15.077,00
138	18773	FLUOXETINA 20 MG	290.000	CPS	R\$ 1,40	R\$ 406.000,00
139	1071	FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIDA 12 MCG + 400 MCG/DOSE ** CAPSULA PO INALANTE REFIL	1.200	CPS	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
140	41079	FUMARATO DE TENOFOVIR 300 MG	360	CP	R\$ 9,66	R\$ 3.477,60
141	21839	GENTAMICINA 40 MG/ML ** SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.200	AMP	R\$ 2,42	R\$ 7.744,00
142	18751	GENTAMICINA 80 MG/ML **SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.200	AMP	R\$ 12,34	R\$ 51.828,00
143	12781	GLIBENCLAMIDA 5 MG	280.000	CP	R\$ 0,48	R\$ 134,400
144	23659	GLICOSE 0,05 SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO B.FLEXIVEL ** 0,05 SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO B FLEXIVEL	4.500	FR	R\$ 9,56	R\$ 43.020,00
145	18812	GLICOSE ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO 5% + 0,9%, 250 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO BOLSA FLEXIVEL	4.000	FR	R\$ 3,99	R\$ 15.960,00
		GLICOSE 0,05 SOLUÇÃO INJETÁVEL				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

146	18811	<b>250 ML SISTEMA FECHADO BOLSA FLEXIVEL</b> **0,05 SOLUCAO INJETAVEL 250 ML SISTEMA FECHADO BOLSA FLEXIVEL	11.000	FR	R\$ 4,62	R\$ 50.820,00
147	18809	<b>GLICOSE 0,05 SOLUCAO INJETAVEL 500 SISTEMA FECHADO BOLSA FLEXIVEL</b>	9.000	FR	R\$ 5,19	R\$ 46.710,00
148	18779	<b>GLIMEPIRIDA 2 MG</b>	390.000	CP	R\$ 1,09	R\$ 425.100,00
149	23756	<b>HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJETAVEL</b> **HALOPERIDOL DECANOATO ONCENTRACAO DOSAGEM DE 50MG ML FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL	450	AMP	R\$ 17,61	R\$ 7.924,50
150	19546	<b>HALOPERIDOL 5 MG</b>	35.000	CP	R\$ 0,54	R\$ 18.900,00
151	18313	<b>HALOPERIDOL 5 MG/ML</b> ** SOLUCAO INJETAVEL - 1 ML	2.200	AMP	R\$ 11,12	R\$ 24.464,00
152	22793	<b>HEXOMEDINE SPRAY 50ML - ADULTOE PEDIATRICO</b>	24	FR	R\$ 48,21	R\$ 1.157,04
153	18503	<b>HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG</b>	1.150	CP	R\$ 0,19	R\$ 218.500,00
154	18554	<b>HIDROCORTISONA SAL ACETATO 100 MG PÓ LIOFILO PARA INJETAVEL + DILUENTE</b>	8.900	AMP	R\$ 145,00	R\$ 1.290.500,0 0
155	18555	<b>HIDROCORTISONA SAL ACETATO 500 MG PÓ LIOFILO PARA INJETAVEL + DILUENTE</b>	9.400	AMP	R\$ 277,25	R\$ 2.606.150,0 0
156	48318	<b>HIDROXICLOROQUINA SULF. DE 400 MG</b>	35.000	CP	R\$ 2,29	R\$ 80.150,00
157	19551	<b>HIDROXIDO DE MAGNESIO ASSOCIADO AO HIDROXIDO DE ALUMINIO E SIMETICONA 40 MG + 37 MG + 5 MG/ML</b> ** SUSPENSAO ORAL - 100 ML	3.000	FR	R\$ 7,43	R\$ 22.290,00
158	23906	<b>IBUPROFENO 100 MG/ML</b> ** SUSPENSAO ORAL - 20 ML	600	FR	R\$ 6,99	R\$ 4.194,00
159	18253	<b>IBUPROFENO, 50 MG/ML</b> ** SUSPENSAO ORAL - 30 ML	3.200	FR	R\$ 6,99	R\$ 22.368,00
160	18320	<b>IBUPROFENO 600 MG</b>	150.000	CP	R\$ 0,59	R\$ 88.500,00
161	54438	<b>IMENSE 100 MG</b>	360	CP	R\$ 3,97	R\$ 1.429,20
162	18550	<b>IPRATROPIO BROMETO 0,25 MG/ML</b> **SOLUCAO PARA INALACAO 20 ML	600	FR	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
163	18226	<b>ISOSSORBIDA SAL DINITRATO 5 MG</b> ** SUBLINGUAL	300	CP	R\$ 0,29	R\$ 87,00
164	40050	<b>ISOXSUPRINA CLORIDRATO 5 MG/ML</b> **SOLUCAO INJETAVEL	600	AMP	R\$ 17,90	R\$ 10.740,00
165	18970	<b>ITRACONAZOL DOSAGEM 100</b>	25.000	CPS	R\$ 6,00	R\$ 150.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

166	23649	IVERMECTINA 6 MG	80.000	CP	R\$ 4,22	R\$ 337.600,00
167	18473	LACTULOSE 667MG/ML - 120ML (COLONAC)	12	FR	R\$ 13,53	R\$ 162,36
168	54488	LAMIVUDINA - 300 MG	12	CX	R\$ 65,70	R\$ 788,40
169	23731	LEVODOPA COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À BENSERAZIDA DOSAGEM 200MG 50MG	32.000	CP	R\$ 2,20	R\$ 70.400,00
170	50654	LEVOFLOXACINO 750 MG	84	CP	R\$ 8,62	R\$ 724,08
171	40547	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML ** SOLUCAO INJETAVEL BOLSA 100 ML	1.600	FR	R\$ 103,11	R\$ 164.976,00
172	19558	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	93.500	CP	R\$ 0,34	R\$ 31.790,00
173	19556	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	104.500	CP	R\$ 0,36	R\$ 37.620,00
174	19557	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	93.500	CP	R\$ 0,41	R\$ 38.335,00
175	18787	LIDOCAINA CLORIDRATO 10% ** SPRAY - 50 ML	30	UN	R\$ 82,65	R\$ 2.479,50
176	18777	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% ** GELEIA - 30 G	3.000	BNGA	R\$ 7,93	R\$ 23.790,00
177	18752	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% ** INJETAVEL - 20 ML	1.400	AMP	R\$ 6,46	R\$ 9.044,00
178	19548	LORATADINA 10MG	50.000	CP	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00
179	18586	LORATADINA 1MG/ML ** XAROPE - 100 ML	1.600	FR	R\$ 31,40	R\$ 50.240,00
180	21799	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	1.600.000	CP	R\$ 0,21	R\$ 336.000,00
181	47923	MAMICA DE CADELA	360	CPS	R\$ 35,88	R\$ 12.916,80
182	19323	MANITOL 20% 250 ML SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO BOLSA FLEXIVEL	900	FR	R\$ 16,50	R\$ 14.850,00
183	54490	MANTIDAM - 100 MG	12	CX	R\$ 26,90	R\$ 322,80
184	54432	MARETIS SPRAY NASAL FRACO	24	FR	R\$ 66,78	R\$ 1.602,72
185	18762	MEBENDAZOL 20 MG/ML ** SUSPENSÃO ORAL - 30 ML	700	FR	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
186	54491	MELOXICAM - 15 MG	12	CX	R\$ 10,46	R\$ 125,52
187	49338	METALYSE 50MG FR AMP + SER COM DILUENTE + ADAPT +AGULHA	06	FR	R\$ 8.399,74	R\$ 50.398,44
188	18959	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG	216.000	CP	R\$ 0,22	R\$ 47.520,00
189	18788	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	900.000	CP	R\$ 0,18	R\$ 162.000,00
190	54435	METHOTREXATO 20 MG	52	CP	R\$ 1,49	R\$ 77,48
191	23593	METILDOPA 250 MG	85.000	CP	R\$ 0,57	R\$ 48.450,00
192	18311	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG	16.000	CP	R\$ 0,53	R\$ 8.480,00
193	18575	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG	20.000	CP	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

194	18526	<b>METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG</b> ** INJETAVEL, 2 ML	11.000	AMP	R\$ 0,69	R\$ 7.590,00
195	40546	<b>METOPROLOL 1MG/ML</b> ** SOLUCAO INJETAVEL - 5 ML	50	AMP	R\$ 28,90	R\$ 1.445,00
196	18882	<b>METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO DOSAGEM 100MG APRESENTAÇÃO LIBERAÇÃO CONTROLADA</b>	43.000	CP	R\$ 2,62	R\$ 112.660,00
197	18967	<b>METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO DOSAGEM 50MG APRESENTAÇÃO LIBERAÇÃO CONTROLADA</b>	60.000	CP	R\$ 0,76	R\$ 105.600,00
198	23788	<b>METOPROLOL SAL SUCCINATO 25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA</b>	50.000	CP	R\$ 0,83	R\$ 41.500,00
199	18789	<b>METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML</b> ** ORAL, 100 ML	600	FR	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
200	18790	<b>METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL- BISNAGA DE 50 G, COM 10 APLICADORES</b>	3.200	TB	R\$ 16,90	R\$ 54.080,00
201	18582	<b>METRONIDAZOL 250 MG</b>	50.000	CP	R\$ 0,45	R\$ 22.500,00
202	18929	<b>MICONAZOL NITRATO 0,02 CREME VAGINAL 80 G + 14 APLICADORES</b>	1.800	TB	R\$ 16,55	R\$ 29.790,00
203	18761	<b>MULTIVITAMINAS ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS</b>	100.000	CP	R\$ 3,47	R\$ 347.000,00
204	18901	<b>MULTIVITAMINICO VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 e PP</b> ** SOLUCAO ORAL - 120 ML	600	FR	R\$ 28,84	R\$ 17.304,00
205	24844	<b>MUPIROCINA</b>	12	UN	R\$ 29,90	R\$ 358,80
206	18350	<b>NAFAZOLINA ASSOCIADA COM SULFATO DE ZINCO 0,15MG + 0,3MG/ML</b> ** SOLUCAO OFTALMICA 20 ML	200	FR	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
207	18767	<b>NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA 5MG + 250UI/G</b> ** POMADA - 10 G	9.000	TB	R\$ 9,48	R\$ 85.320,00
208	18505	<b>NIFEDIPINO 20 MG</b>	100.000	CP	R\$ 0,37	R\$ 37.000,00
209	18565	<b>NIMESULIDA 100 MG</b>	350.000	CP	R\$ 0,25	R\$ 87.500,00
210	18570	<b>NIMESULIDA 50MG/ML</b> ** SOLUCAO ORAL - GOTAS 15 ML	2.500	FR	R\$ 3,99	R\$ 9.975,00
211	16612	<b>NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL - 60 G + APLICADOR</b>	5.000	TB	R\$ 12,99	R\$ 64.950,00
212	18250	<b>NISTATINA 100.000 UI/ML</b> ** SUSPENSÃO ORAL CONTA GOTAS - 50 ML	1.300	FR	R\$ 13,50	R\$ 17.550,00
213	49336	<b>NITROGLICERINA 50MG FR/AMP 10ML</b>	30	FR	R\$ 33,92	R\$1.017,60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

214	44605	<b>NITROPRUSSETO DE SODIO 50 MG</b> ** INJETAVEL	80	AMP	R\$ 18,17	R\$ 1.453,60
215	18465	<b>NOREPINEFRINA SAL BITARTARATO 1MG/ML</b> **SOLUCAO INJETAVEL - 4 ML	1.200	AMP	R\$ 12,76	R\$ 15.312,00
216	44418	<b>NORIPURUM</b> **CAIXA COM 5 AMPOLAS	29	CX	R\$ 139,25	R\$ 4.038,25
217	19423	<b>NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG</b>	30.000	CPS	R\$ 1,06	R\$ 31.800,00
218	19073	<b>NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG</b>	12.000	CPS	R\$ 1,47	R\$ 17.640,00
219	23816	<b>NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG</b>	14.000	CPS	R\$ 1,54	R\$ 21.560,00
220	53519	<b>OLANZAPINA 5MG</b>	720	CP	R\$ 2,07	R\$ 1.490,40
221	18267	<b>OLEO DE GIRASSOL - OLEO DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS</b> CONTENDO VITAMINA "A" E "E" 200 ML	1.700	FR	R\$ 36,93	R\$ 62.781,00
222	20680	<b>OMEPRAZOL 20 MG</b>	300.000	CPS	R\$ 1,10	R\$ 330.000,00
223	18559	<b>OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL + DILUENTE E.V.</b>	11.000	AMP	R\$ 26,22	R\$ 288.420,00
224	23662	<b>ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML</b> ** INJETÁVEL	15.000	AMP	R\$ 23,35	R\$ 350.250,00
225	18288	<b>OXACILINA 500 MG INJETAVEL IM/EV</b>	3.500	AMP	R\$ 8,46	R\$ 29.610,00
226	23909	<b>OXCARBAZEPINA 600 MG</b>	1.980	CP	R\$ 4,70	R\$ 9.306,00
227	19145	<b>PANTOPRAZOL 40 MG</b>	1.300	CP	R\$ 2,05	R\$ 2.665,00
228	18021	<b>PARACETAMOL 200 MG/ML</b> ** SOLUCAO ORAL 15 ML	3.000	FR	R\$ 7,77	R\$ 23.310,00
229	18782	<b>PAROXETINA CLORIDRATO 20 MG</b>	190.720	CP	R\$ 1,71	R\$ 326.131,20
230	18268	<b>PASTA D' AGUA TALCO +GLICERINA + OX.ZINCO + AGUA DE CAL, 25% + 25% + 25% + 25% -</b> ** LOÇÃO 100 ML	500	FR	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00
231	40545	<b>PENTOXIFILINA 20 MG/ML</b> ** SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	AMP	R\$ 2,60	R\$ 780,00
232	18381	<b>PENTOXIFILINA 400 MG LIBERACAO PROLONGADA</b> ** COMPRIMIDOS REVESTIDOS	240	CP	R\$ 1,38	R\$ 331,20
233	54434	<b>PERIVASC 500 MG</b>	12	CX	R\$ 68,31	R\$ 819,72
234	19061	<b>PERMETRINA 10 MG/ML</b> ** LOCAO CREMOSA - 60 ML	400	FR	R\$ 11,94	R\$ 4.776,00
235	18289	<b>PETIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML</b> ** SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	AMP	R\$ 6,06	R\$ 3.636,00
236	50589	<b>PIPERACILINA + TAZOBACTAM SÓDICO</b>	900	AMP	R\$ 100,17	R\$ 90.153,00
237	16807	<b>PONDERA</b>	12	UN	R\$ 81,94	R\$ 983,28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

238	18326	PREDNISONA 20 MG	90.000	CP	R\$ 4,74	R\$ 426.600,00
239	18327	PREDNISONA 5 MG	21.000	CP	R\$ 0,33	R\$ 6.930,00
240	23779	PROGESTERONA 200 MG - ** COM 14 COMPRIMIDOS	24	CX	R\$ 49,90	R\$ 1.197,60
241	18284	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG	28.000	CP	R\$ 0,29	R\$ 8.120,00
242	19733	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML ** SOLUÇÃO INJETÁVEL	9.000	AMP	R\$ 3,63	R\$ 32.670,00
243	18513	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG	270.000	CP	R\$ 0,12	R\$ 32.400,00
244	50670	QUETIAPINA 100 MG	1.080	CP	R\$ 8,48	R\$ 9.158,40
245	54425	QUETIAPINA 50MG	360	CP	R\$ 3,88	R\$ 1.396,80
246	18918	RALOXIFENO CLORIDRATO 60 MG	300	CP	R\$ 7,76	R\$ 2.328,00
247	2044	RIFAMICINA 10 MG/ML SPRAY - 50G/20ML	50	FR	R\$ 22,02	R\$ 1.101,00
248	18814	RINGER SIMPLES 500 ML SOLUCAO INJETAVEL 500 ML SISTEMA FECHADO BOLSA FLEXIVEL	900	FR	R\$ 8,65	R\$ 7.785,00
249	18816	RINGER LACTATO SODICO SOLUCAO INJETAVEL 500 ML SISTEMA FECHADO BOLSA FLEXIVEL	4.000	FR	R\$ 8,50	R\$ 34.000,00
250	18870	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO (RESPIDON)	360	CP	R\$ 1,23	R\$ 442,80
251	23576	RISPERIDONA 1 MG/ML ** SOLUÇÃO ORAL COM PIPETA DOSADORA	130	FR	R\$ 39,90	R\$ 5.187,00
252	19121	RISPERIDONA 2MG	1.500	CP	R\$ 1,47	R\$ 2.205,00
253	54489	RITONAVIR - 100 MG	12	CX	R\$ 36,18	R\$ 434,16
254	18896	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG	780	CP	R\$ 2,55	R\$ 1.989,00
255	21833	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 100 MG- ADULTO	8.000	CP	R\$ 1,48	R\$ 11.840,00
256	18440	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 200 MG - PEDIATRICO	4.000	EV	R\$ 3,95	R\$ 15.800,00
257	23286	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHOES/ML SUSPENSAO ORAL PEDIATRICO	2.000	FLC	R\$ 6,53	R\$ 13.060,00
258	18818	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL APRESENTAÇÃO PÓ COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G GLICOSE 20G INDICAÇÃO CITRATO DE SÓDIO 2,9G CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G ** USO PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA SEGUNDO PADRÃO OMS CARACT. ADICIONAL ENV CONTENDO 27,9 G	10.000	ENV	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
259	18764	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML ** XAROPE- 120 ML	700	FR	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
260	19330	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL ORAL - 200 DOSES COM	1.500	FR	R\$ 17,76	R\$ 26.640,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

		APLICADOR				
261	18848	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	360	CP	R\$ 0,60	R\$ 216,00
262	36136	SIMETICONA 40 MG	45.000	CP	R\$ 0,25	R\$ 11.250,00
263	36235	SIMETICONA 75 MG/ML ** SOLUCAO ORAL - GOTAS 15 ML	3.300	GTS	R\$ 4,99	R\$ 16.467,00
264	18493	SINVASTATINA 20 MG	310.000	CP	R\$ 0,33	R\$ 102.300,00
265	23264	SINVASTATINA 40 MG	170.000	CP	R\$ 0,33	R\$ 56.100,00
266	39307	SITAGLIPTINA + METFORMINA 50/1000MG (JANUMET)	672	CP	R\$ 4,10	R\$ 2.755,20
267	23424	SORBITOL SORBITOL 70% +LAURIL SULFATO DE SODIO 714MG + 7,70 MG/G ENEMA 6,5G	130	TB	R\$ 7,04	R\$ 915,20
268	18370	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG **SOLUÇÃO INJ IV - 5 ML	500	AMP	R\$ 6,71	R\$ 3.355,00
269	5907	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	28.000	CP	R\$ 0,49	R\$ 13.720,00
270	18801	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA,40 + 8 MG/ML ** SUSPENSAO ORAL 60 ML	1.000	FR	R\$ 9,99	R\$ 9.990,00
271	18857	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	600	AMP	R\$ 10,28	R\$ 6.168,00
272	19815	SULFATO DE MAGNESIO CONCENTRACAO 10 USO ** SOLUCAO INJETAVEL - 10 ML	600	AMP	R\$ 1,88	R\$ 1.128,00
273	51474	SULFATO FERROSO 125MG ML **FRASCO COM 30 ML	9.000	FR	R\$ 6,99	R\$ 62.910,00
274	18460	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	240.000	CP	R\$ 0,24	R\$ 57.600,00
275	47955	TACROLIMUS	15	TB	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
276	18533	TENOXICAM 20 MG INJETAVEL + DILUENTE	20.000	AMP	R\$ 11,07	R\$ 221.400,00
277	52775	TENOXICAM 40 MG INJETAVEL + DILUENTE DILUENTE CONTENDO 2 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEIS	40.000	UN	R\$ 9,55	R\$ 382.000,00
278	18802	TERBUTALINA SULFATO 0,5 MG/ML ** INJETAVEL - 1 ML	1.000	AMP	R\$ 5,04	R\$ 5.040,00
279	19332	TIABENDAZOL 50 MG/G POMADA DE 45 G	180	TB	R\$ 22,80	R\$ 4.104,00
280	18410	TIAMINA 300 MG	30.000	CP	R\$ 0,96	R\$ 28.800,00
281	19133	TOBRAMICINA 0,3% **SOLUCAO OFTALMICA - 5 ML	40	FR	R\$ 11,00	R\$ 440,00
282	18263	TOBRAMICINA ASSOCIADA A DEXAMETASONA 3 MG + 1 MG/ML ** SUSPENSAO OFTALMICA 5 ML	72	FR	R\$ 28,52	R\$ 2.053,44
		TOBRAMICINA ASSOCIADA COM DEXAMETASONA 0,3% + 0,1%				





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

283	48017	** POMADA OFTALMICA - 3,5 G	40	BNG	R\$ 31,07	R\$ 1.242,80
284	19223	TOPIRAMATO 25 MG	12	CX	R\$ 44,65	R\$ 535,80
285	48291	TOPIRAMATO 50 MG	1.440	CP	R\$ 2,28	R\$ 3.283,20
286	44420	TORAGESIC	72	CX	R\$ 58,53	R\$ 4.214,16
287	18438	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML ** SOLUCAO INJETAVEL - 1 ML	12.000	AMP	R\$ 4,74	R\$ 56.880,00
288	18476	TRAMADOL CLORID. DE 50MG/ML ** SOL. INJ. 2ML	12.000	AMP	R\$ 8,45	R\$ 101.400,00
289	44857	TRAZODONA CLORIDRATO 100 MG - ** CX C/ 30 CPDS	12	CX	R\$ 42,00	R\$ 504,00
290	19542	VALPROATO DE SODIO DE 250MG	48.000	CP	R\$ 0,66	R\$ 31.680,00
291	18863	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML ** XAROPE - 100 ML	2.200	FR	R\$ 10,80	R\$ 23.760,00
292	18231	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG ** INJETÁVEL	800	AMP	R\$ 32,03	R\$ 25.624,00
293	13862	VARFARINA SODICA 5 MG	50.000	CP	R\$ 0,48	R\$ 24.000,00
294	23273	VENLAFAXINA SAL CLORIDRATO 150MG LIBERACAO CONTROLADA	360	CP	R\$ 5,86	R\$ 2.109,60
295	54426	VITAMINA D 50000 UI	52	CPS	R\$ 5,63	R\$ 292,76
296	52774	VITAMINAS DO COMPLEXO B B1 + B6 + B12 ENDOVENOSA ** SOLUCAO INJETÁVEL 2 ML	40.000	UN	R\$ 0,99	R\$ 39.600,00
297	9446	VITAMINAS DO COMPLEXO B B1 -5MG B2 - 2MG, B6 - 2MG B5 - 3MG PP - 20MG	60.000	DRA	R\$ 0,44	R\$ 26.400,00
298	54428	VONAU 80 MG	120	CX	R\$ 79,21	R\$ 9.505,20
299	47532	XARELTO DE 20MG ** COMPRIMIDO	784	CP	R\$ 6,06	R\$ 4.751,04

**VALOR TOTAL R\$ 17.254.597,75**

#### 4. FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Primavera do Leste/MT, no Almojarifado Central da Saúde (Rua José Donin, nº 294 – Parque Castelândia). O fornecedor fará a entrega, conforme ordem de fornecimento expedida pelo almojarifado central tendo o **prazo limite para a entrega de 48 (quarenta e oito) horas**, após recebimento da ordem de fornecimento.

#### 5. COMPROVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL, PROFISSIONAL E FINANCEIRA.

5.1. Para o fornecimento dos materiais da presente aquisição a empresa deverá comprovar que dispõe de veículos adequados para transporte dos materiais e apresentar cópias autenticadas de:

- Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- Alvará Sanitário;
- Certidão de regularidade expedida pelo CRF - Conselho Regional de Farmácia;

## **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

6.1. O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

6.2. Não serão aceitos materiais com prazo de validade em desacordo com o estabelecido neste termo de referência. **(VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).**

6.3. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

6.4. Entregue o objeto desta licitação, a prefeitura deverá recebê-lo por servidor ou comissão responsável, desde que:

- A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o solicitado;
- A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora.

6.5. Os equipamentos e insumos que estiverem em desacordo com o estabelecido na Ata de Registro de preços serão prontamente substituídos sem custos para a Contratante.

6.6. Produtos em desacordo deverão ser trocados em **24 (vinte e quatro) horas**.

## **7. VIGÊNCIA**

7.1. O período de vigência da ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato da ARP no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos serviços.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.

9.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 9.3.** Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 9.4.** Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.5.** Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva ao direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.
- 9.6.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 9.7.** Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado **OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS (VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).**
- 9.8.** O material deverá ser entregue embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e dever-se-á observar as normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.
- 9.9.** Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.
- 9.10.** Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.
- 9.11.** Os materiais deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**10.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto da ata de registro de preços;

**10.1.3.** Manter preposto, formalmente designado pela Secretaria de Saúde, para fiscalizar a ata de registro de preços.

## **11. DO VALOR ESTIMADO**

**11.1.** A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa de preços praticados pela Administração Pública e junto à empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total de estimado em : **R\$ 17.254.597,75 (Dezessete**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais com setenta e cinco centavos).

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e provenientes de Convênio Federal e Estadual na dotação orçamentária relacionada abaixo:

### Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 1500	MATERIAL DE CONSUMO
Solicitação	02/2022 03/2022 04/2022	

### Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade executora	08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 1500	MATERIAL DE CONSUMO
Solicitação	121/2022	

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos materiais será por execução mensal, efetuando-o em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**13.2 A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ DE ACORDO COM A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.**

## 14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos materiais e/ou serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, a ser designado pela Prefeitura Municipal, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

**ANEXO II**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(papel timbrado da empresa)**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2022**

**Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM.

Nome de Fantasia: .....

Razão Social: .....

CNPJ: ..... OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )

Endereço: .....

Bairro: ..... Município: .....

Estado: ..... CEP: .....

Fone/Fax: ( ) ..... E-MAIL: .....

Conta Corrente nº ..... Agência nº ..... Banco .....

Nome completo do responsável legal da empresa: .....

CPF: ..... RG: ..... CEL/TELEFONE: .....

**IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:**

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

OBS.: Anexar toas as Planilhas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

**ANEXO III**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

**(papel timbrado da empresa)**

A

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2022

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2022 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

**ANEXO IV**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS**

**(papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o numero \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – **Pregão Eletrônico nº 50/2022**, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

**ANEXO V**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**(papel timbrado da empresa)**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E  
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei  
Complementar nº 123/2006)**

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_,  
representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão  
Eletrônico Nº. 50/2022 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas  
com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos  
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo,  
CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

**ANEXO VI**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL**

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO, via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)**, para cadastro no sistema de gestão pública, utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022</b> PROCESSO Nº 499/2022			
<b>OBJETO:</b> Processo licitatório, embasado nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, para futura e eventual aquisição de medicamentos pactuados, não pactuados e de alto custo para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de assistência social de Primavera do Leste.			
<b>Razão Social:</b> <b>Nome Fantasia:</b> <b>Ramo Atividade:</b> <b>Natureza Jurídica:</b> <input type="checkbox"/> Ltda <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> SA <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Não enquadrada como ME ou EPP <input type="checkbox"/> Micro Empresa <input type="checkbox"/> Empresa Pequeno Porte <input type="checkbox"/> Optante pelo Simples			
<b>CNPJ nº:</b>		<b>Insc. Estadual nº:</b>	
<b>Valor Capital Social:</b>			
<b>Sócio:</b>	<b>Cpf:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Sócio:</b>	<b>Cpf:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Sócio:</b>	<b>Cpf:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Endereço:</b> <b>Bairro:</b> <b>Cidade:</b> <b>Estado:</b> <b>CEP:</b>			
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail</b>	<b>Data:</b>
<b>Nome do Responsável para contato:</b>			<b>Rubrica</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

**ANEXO VII**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**(papel timbrado da empresa/órgão emissor)**

**MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de  
\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela  
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o  
desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:**

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2019**

**PROCESSO Nº 499/2022**

**VALIDADE 06 (SEIS) MESES**

O(A).....(**órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços**), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (**cargo e nome**), inscrito(a) no CPF sob o nº .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Processo licitatório, embasado nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, para futura e eventual aquisição de medicamentos pactuados, não pactuados e de alto custo para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de assistência social de Primavera do Leste, conforme Termo de Referência nº ....., anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 50/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

3.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e provenientes de Convênio Federal/Estadual na dotação orçamentária relacionada abaixo:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 1500	MATERIAL DE CONSUMO
Solicitação	02/2022 03/2022 04/2022	

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade executora	08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 1500	MATERIAL DE CONSUMO
Solicitação	121/2022	

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **no máximo ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**4.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1 a 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

**8.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

**8.4.** A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercido pelos fiscais de contratos, atuando como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**8.4.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**DETENTORA DA ATA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE,  
POR INTERMÉDIO DO  
(A) ..... E A  
EMPRESA .....**

**O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 50/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Processo licitatório, embasado nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, para futura e eventual aquisição de medicamentos pactuados, não pactuados e de alto custo para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de assistência social de Primavera do Leste.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item	Produto	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
1					
VALOR TOTAL:					R\$ xxxxxxxx

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e provenientes de Convênio Federal e Estadual na dotação orçamentária relacionada abaixo:

#### **Secretaria Municipal de Saúde:**

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 1500	MATERIAL DE CONSUMO
Solicitação	02/2022 03/2022 04/2022	

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade executora	08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 1500	MATERIAL DE CONSUMO
Solicitação	121/2022	

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2022.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis..

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1.** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, se houver; e

**11.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9.O CONTRATANTE poderá ainda:**

**11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercido pelos fiscais de contratos, atuando como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**16.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

